



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 328/2023

Processo Número: 19920/2023 | Data do Protocolo: 30/06/2023 13:53:00

Autoria: **Edmir Chedid**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer a Senhora Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística informações sobre a organização do Subsistema Ferroviário do Estado de São Paulo - SFE/SP, instituído pela Lei n.º 17.612/2022.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiada a Senhora Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Natália Resende, para que, no tocante a Lei n.º 17.612, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Subsistema Ferroviário do Estado de São Paulo - SFE/SP, a organização do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, o uso da infraestrutura ferroviária e os tipos de outorga para a exploração indireta de ferrovias no âmbito do Estado de São Paulo, informe:

1. A Lei n.º 17.612/2022 foi regulamentada? Caso positivo, encaminhar a(s) norma(s) que a regulamentou.
2. Quais providências foram adotadas até o momento para a efetiva normatização do SFE/SP, nos termos da referida lei?
3. Há estudos de reformulação, revitalização e padronização da sinalização e transposição do sistema ferroviário do Estado, de modo a compatibilizar a estrutura para implementação da lei? Caso positivo, encaminhar cópia destes documentos.
4. Há prazos e etapas estabelecidas para consecução da Lei n.º 17.612/2022?
5. Por favor, prestar outras informações que entender pertinente a matéria.

JUSTIFICATIVA

O Plenário da Alesp aprovou em 29/11/2022 o Projeto de Lei n.º 148/2022, de autoria do Governador, convertido na Lei n.º 17.612/2022, que dispõe sobre o Subsistema Ferroviário do Estado de São Paulo - SFE/SP, a organização do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, o uso da infraestrutura ferroviária e os tipos de outorga para a exploração indireta de ferrovias no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A lei dispõe sobre regimes para exploração das ferrovias integrantes do SFE/SP, sob uma nova acepção de linhas regionais, usando um modelo regulatório próprio e adequado para atrair o interesse de operadores privados, funcionando como instrumento potencializador de desenvolvimento regional sustentado.

Assim, considerando a necessidade de regulamentação e normatização previamente a formulação das outorgas desenhadas pela legislação, é importante que esta Casa obtenha informações sobre as providências e estudos que foram desenvolvidos deste a edição da Lei n.º 17.612/2022.

Edmir Chedid



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003700300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Edmir Chedid** em **29/06/2023 19:31**

Checksum: **9B2BD2F842DA8038DE9E7C1ECC87FA6ADE4B532A197F551D441C56782EA95B30**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.